Lei nº. 1.569/2015
DE: 08.05.2015

"Dispõe sobre a concessão de direito de uso de área de propriedade do Município de Comodoro à ASSOCIAÇÃO COMODORENSE DE APICULTORES, e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito de uso, a título gratuito e temporal, de área de propriedade do MUNICÍPIO DE COMODORO, localizada na Rua das Goiabeiras, nº 935-N, bairro São Francisco de Assis, Comodoro-MT, com área total de 750 M² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), sendo 78 M² (setenta e oito metros quadrados) de área edificada, contendo benfeitorias, em favor da ASSOCIAÇÃO COMODORENSE DE APICULTORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.995/0001-48.

Art. 2º. A concessão de direito de uso da área descrita no artigo anterior será autorizada para a instalação da Associação Comodorense de Apicultores.

Parágrafo Único. A concessão de direito de uso será a título gratuito, intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante requerimento da Concessionária, a critério do Poder Público e autorização da Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 3º. A concessão de direito de uso dar-se-á em conformidade com as condições constantes do termo de concessão, que fica fazendo parte integrante desta Lei e obrigatoriamente constarão do respectivo instrumento, sob pena de nulidade do ato, nos seguintes termos:

I- Proibição de cessão, transferência, locação e empréstimo da área, a qualquer título;

II- Retorno da área concedida ao patrimônio público municipal, após o término da concessão ou resolução, sem qualquer necessidade de notificação da Concessionária;

III- Inexistência de qualquer direito de indenização à Concessionária ou compensações de qualquer espécie, quando extinta ou resolvida a concessão;

IV- Incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da concessão, de todas as benfeitorias realizadas na área, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da Concessionária;

V- Utilização da área pela Concessionária para os fins a que foi concedida;

VI- Responsabilização exclusiva da Concessionária pela construção, zelo e manutenção de obras;

VII- Responsabilização da Concessionária por qualquer tributo que venha a incidir sobre a área;

VIII- Manutenção, pela concessionária, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza das instalações hidráulicas e elétricas, os pisos, forro, revestimentos de parede, a fachada e demais acessórios, do prédio construído na área, correndo por conta exclusiva do mesmo, as despesas de limpeza, consertos, reposições e reparos de pintura necessária à conservação e manutenção para assim restituí-lo quando extinta ou resolvida a concessão;

IX- Autorização à Concedente, quando esta entender conveniente, o exame ou vistoria da área concedida;

X- Resolução, a qualquer tempo e independentemente de comunicação, da concessão de uso, caso não sejam cumpridas pela concessionária as condições previstas nesta Lei, em legislação que regem a matéria e no instrumento a ser lavrado, e

XI- Vinculação do representante legal da concessionária, atuais e sucessores, solidariamente pelo cumprimento das condições e pagamento de eventuais multas, reparação de danos e indenizações.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações expressas neste artigo e às demais disposições contidas nesta Lei acarretará a retrocessão, revertendo à área ora cedida, ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. A partir do registro do respectivo Termo Administrativo, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que, porventura, venham incidir sobre a área.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta única e exclusiva da Concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal